

CONTRATO

Processo nº 50605.000409/2020-47

Contrato nº SR/05-00688/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA EQUITTECH SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS EIRELI.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico federal vinculado ao Ministério da Infraestrutura, com sede na capital do Distrito Federal – Setor de Autarquias Norte, Núcleo dos Transportes Q-3, B-A, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Rua Arthur de Azevedo Machado, 1225, Edifício Civil Towers, Torre Nimbus, 3º andar, Stiep, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0019-30, neste ato representado pelo Superintendente Regional, **Amauri Sousa Lima**, nomeado pela Portaria nº 114 de 06/08/2013, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 299, de 29 de março de 2012, publicada no DOU de 30/03/2012, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Equitech Soluções em Equipamentos para Escritórios Eireli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.133.075/0001-60, sediada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2.636 - Buraquinho, em Lauro de Freitas - Bahia, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua procuradora Sra. Elaine Carine Queiroz Sena, portadora da Carteira de Identidade nº 07867741-69, expedida pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, e CPF nº 888.631.075-72, conforme procuração com selos de autenticidade nº 1494.AD329486-3 e 1494.AD329487-1 tendo em vista o que consta no Processo nº 50605.000409/2020-47 e em observância às disposições da [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), da [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), do [Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019](#), do [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017](#), e suas alterações, e Instrução Normativa Vigente de Processo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e da Lei Anticorrupção nº [12.846/2013](#), resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 332/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de gerenciamento total do ambiente de impressão, reprografia e digitalização de documentos (outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos multifuncionais, impressoras novas (primeiro uso) e insumos (papel, toner, cilindro e demais acessórios), todos os suprimentos originais do fabricante do equipamento, abrangendo suporte e treinamento aos usuários, manutenção corretiva e preventiva, disponibilização de sistema de gerenciamento e monitoramento para controle (bilhetagem), instalação de softwares, hardwares e drivers de impressão, além de serviços eventuais de plotagens, encadernações e confecção de crachás RFID 125 Hz, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

SERVIÇO TIPO I: POSTOS DE IMPRESSÃO/DIGITALIZAÇÃO (VALOR FIXO)				
TIPO	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	QUANTIDADE (A)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (B)	VALOR TOTAL MENSAL C=(AxB)
01	Impressora Colorida A4	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
02	Impressora Monocromática A4	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
03	Multifuncional Monocromático A4	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
04	Multifuncional Colorido A4	10	R\$ 350,00	R\$ 3.500,00
05	Multifuncional Colorido A3	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO I				R\$ 5.320,00
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO I (12 MESES)				R\$ 63.840,00

SERVIÇO TIPO II: VOLUMES TOTAIS ESTIMADOS DE IMPRESSÃO /CÓPIA/ DIGITALIZAÇÃO (VALORES MENSAIS VARIÁVEIS)																
Tipo	Descrição	Impressão						Cópias						Digitalização		
		Volume Mensal Estimado (A)		Valor Unitário (B)		Total R\$ C=(AxB)		Volume Mensal Estimado (D)		Valor Unitário (E)		Total R\$ F=(DxE)		Volume Mensal Estimado (G)	Valor Unitário (H)	Valor Total Mensal Estimado I=(G+H)
		Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono	Color	Mono/Color		
06	Impressora Colorida A4	2.000	1.000	R\$ 0,03	R\$ 0,19	R\$ 60,00	R\$ 190,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
07	Impressora Monocromática A4	6.000	N/A	R\$ 0,03	N/A	R\$ 180,00	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
08	Multifuncional Monocromático A4	12.000	N/A	R\$ 0,03141	N/A	R\$ 376,93	N/A	200	N/A	R\$ 0,032	N/A	R\$ 6,40	N/A	20.000	R\$ 0,01	R\$ 200,00
09	Multifuncional	20.000	8.000	R\$	R\$	R\$	R\$	500	200	R\$	R\$	R\$	R\$	30.000	R\$ 0,01	R\$

	Colorido A4			0,035	0,303	700,00	2.424,00			0,03	0,303	15,00	60,60			300,00
10	Multifuncional Colorido A3	1.000	2.000	R\$ 0,07	R\$ 0,35	R\$ 70,00	R\$ 700,00	100	100	R\$ 0,07	R\$ 0,35	R\$ 7,00	R\$ 35,00	5.000	R\$ 0,012	R\$ 60,00
TOTAL POR MODALIDADE		R\$ 4.700,93						R\$ 124,00						R\$ 560,00		
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO II (C+F+I)								R\$ 5.384,93								
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO II (12 MESES)								R\$ 64.619,20								

SERVIÇO TIPO III: VOLUMES DE SERVIÇOS EVENTUAIS (VALORES MENSAIS VARIÁVEIS)				
ITEM	DESCRIÇÃO	VOLUME MENSAL ESTIMADO (A)	VALOR UNITÁRIO (B)	VALOR TOTAL ESTIMADO (AXB)
11	Plotagem P/B Sulfite A2*	20 unidades	R\$ 2,08	R\$ 41,67
12	Plotagem P/B Sulfite A1*	10 unidades	R\$ 3,58	R\$ 35,83
13	Plotagem P/B Sulfite A0*	10 unidades	R\$ 4,58	R\$ 45,83
14	Plotagem Color Sulfite A2*	10 unidades	R\$ 5,08	R\$ 50,83
15	Plotagem Color Sulfite A1*	10 unidades	R\$ 7,08	R\$ 70,83
16	Encadernação até 100 folhas*	30 unidades	R\$ 1,53	R\$ 45,83
17	Encadernação até 200 folhas*	30 unidades	R\$ 2,03	R\$ 60,83
18	Crachá RFID 125 Hz	30 unidades	R\$ 8,06	R\$ 241,67
VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO III				R\$ 593,33
VALOR TOTAL ANUAL DO SERVIÇO III (12 MESES)				R\$ 7.120,00

*Serviços eventuais executados na sede da contratada.

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	
VALOR TOTAL MENSAL (SERVIÇOS I + II + III)	R\$ 11.298,27
VALOR TOTAL ANUAL (SERVIÇOS I + II + III)	R\$ 135.579,20

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 16/11/2020 e encerramento em 16/11/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal máximo da contratação é de R\$ 11.298,27 (onze mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor anual total de R\$ 135.579,20 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e vinte centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:	393027 / 39252
Fonte:	025033003/0100000000
Programa de Trabalho:	26122003220000001
Elemento de Despesa:	339039-83

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, e ainda:

5.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar devidamente acompanhada das respectivas comprovações de regularidade fiscais.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. **CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.2. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Edital e seus anexos, no Termo de Referência.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Termo de Referência.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Instrução Normativa vigente no DNIT sobre Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Salvador - Justiça Federal.

E para firmeza e validade do pactuado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Amauri Sousa Lima
Superintendente Regional do DNIT no Estado da Bahia

Elaine Carine Queiroz Sena
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Carine Queiroz Sena**, Usuário Externo, em 10/11/2020, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Sousa Lima**, Superintendente, em 10/11/2020, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6848896** e o código CRC **6BF5C034**.